

## Cessar contratos de trabalho: Cálculos de compensação



17/07/13, 00:21

Por Susana Afonso Costa\*

No Memorando de Entendimento de 2011 ficou enunciado o objetivo de "facilitar os ajustamentos no mercado de trabalho", através da redução das compensações devidas pela cessação dos contratos de trabalho.

Se esta redução dos montantes das compensações por um lado deixa trabalhadores mais desprotegidos face ao

desemprego, a verdade é que foi tida como necessária pelos autores do Memorando.

Desde agosto de 2012 foi reduzido o montante daquela compensação de um mês para 20 dias de retribuição por cada ano de trabalho, tendo-se salvaguardado as expectativas dos trabalhadores relativamente ao período de tempo de trabalho já decorrido.

Ficámos com duas fórmulas de cálculo: uma para contratos de trabalho celebrados antes de 1 de novembro de 2011, e outra para contratos celebrados após essa data, sendo que dentro dos primeiros ainda se divide o tempo de duração do contrato para aplicar as duas fórmulas.

Se estas novas regras tinham o mérito de salvaguardar os direitos adquiridos dos trabalhadores que haviam contado com determinado nível de proteção no despedimento, a verdade é que elas também vieram dificultar a sua aplicação prática.

Agora encontramos uma proposta de lei que vem reduzir ainda mais aqueles montantes, passando dos atuais 20 dias de retribuição por ano para 12 dias, sendo de 18 dias para os contratos a termo. Também aqui se pretende salvaguardar direitos adquiridos: para contratos celebrados antes de dia 1 de novembro de 2011 uma fórmula, para os restantes outra. Sendo que dentro dos primeiros ainda se procede a uma divisão do tempo de duração do contrato, podendo ser aplicáveis ao mesmo contrato até quatro fórmulas distintas.

Com as sucessivas alterações legislativas iremos passar a ter, na prática, quatro fórmulas distintas de cálculo de compensação pela cessação da relação contratual.

Salvaguardam-se as expectativas dos trabalhadores com maior antiguidade, reduzem-se os encargos das empresas e simplifica-se indiretamente o despedimento, mas a complexidade decorrente das diversas fórmulas de cálculo não é o melhor exemplo de técnica legislativa.

\*Advogada, CMS, Rui Pena & Arnaut